



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

LEI Nº 1675-2025 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**Súmula:** Institui o Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação de Ângulo e dá outras providências.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação, no âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, em consonância com o artigo 208, inciso III da Constituição Federal de 1988, bem como com o artigo 3º, inciso I, artigo 4º, inciso III e artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com o artigo 54, inciso III da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), assim como com a Meta 4, estratégias 4.3, 4.4, 4.8, 4.10, da Lei Municipal nº 827/2015 (PME), e também em consonância com a Lei Federal nº 14.880/2024.

**Art. 2º** O Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação tem como objetivo:

I – Promover atendimentos especializados que visam complementar o atendimento educacional regular prestado pelo município de Ângulo às crianças e adolescentes.

II – Viabilizar por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos de idade e que apresentem características de risco para Transtorno do Espectro Autista (TEA).

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA) – crianças com laudo e idade até 12 (doze) anos.

IV – Pessoa com Deficiência (PCD) – com laudo grau leve e idade até 12 (doze) anos.

**Art. 3º** São princípios do Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação:

I – Economicidade;

II – Razoabilidade;

III – Interesse público;

IV – Eficiência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Art. 4º** Serão atendidos pelo Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes, crianças e adolescentes devidamente matriculados na Rede Municipal Ensino de Ângulo.

§1º Serão atendidos, também, pelo programa citado no *caput* deste artigo, crianças e adolescentes PCDs (Pessoa com Deficiência), que residem no município de Ângulo e são matriculados na Escola Raio de Sol, modalidade Educação Especial, em razão de convênio firmado entre o município de Ângulo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Iguaçu, Estado do Paraná.

§2º Os atendimentos citados nos incisos do Art. 5º desta Lei serão realizados, preferencialmente, em regime de contraturno escolar.

**Art. 5º** Serão garantidos os seguintes atendimentos especializados no Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação:

- I – Neuropsicopedagógico/Neuropedagógico;
- II – Aplicador (ABA) – Análise do Comportamento Aplicada;
- III – Fonoaudiológico;
- IV – Psicológico (TCC) – Terapia Cognitivo-Comportamental;
- V – Supervisor (ABA) - Análise do Comportamento Aplicada;
- VI – Fortalecimento de Vínculos;
- VII – Fisioterapêutico;
- VIII – Psicomotricidade.

§1º A inclusão de atividades desenvolvidas no Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, que o fará por meio de Decreto.

§2º O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizado por profissional com formação em nível superior em Pedagogia, e com Pós-graduação *Lato Sensu* na área de Neuropedagogia/neuropsicopedagogia clínica e institucional e curso de Aplicador da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou Método Denver.

§3º O atendimento especializado previsto no inciso II deste artigo, deverá ser executado por profissional com formação em nível superior em Pedagogia ou Psicologia, e curso de extensão aplicador terapêutico da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

§4º O atendimento especializado mencionado no inciso III deste artigo, deverá ser exercido por profissional com formação em nível superior em Fonoaudiologia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

§5º O atendimento especializado mencionado no inciso IV deste artigo, deverá ser desempenhado por profissional com formação em nível superior em Psicologia e com abordagem em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

§6º O atendimento especializado mencionado no inciso V deste artigo, deverá ser efetivado por profissional com formação em nível superior em Psicologia ou Pedagogia, com Pós-graduação *Lato Sensu* em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

§7º O atendimento especializado mencionado no inciso VI deste artigo, deverá ser realizado por profissional com formação em nível superior em Serviço Social.

§8º O atendimento especializado mencionado no inciso VII deste artigo, deverá ser executado por profissional com formação em nível superior em Fisioterapia.

§9º O atendimento especializado mencionado no inciso VIII deste artigo, deverá ser exercido por profissional com Pós-graduação *Lato Sensu* na área de Psicomotricidade e/ou Graduação em Psicomotricidade.

**Art. 6º** O Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação de Ângulo será implementado por meio de ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Esporte e de Saúde.

§1º As Secretarias Municipais citadas no *caput* do artigo garantirão recursos financeiros, humanos e físicos para a execução do referido programa, de modo a atender as especificidades do Atendimento Multidisciplinar e do trabalho complementar com as famílias.

§2º Acerca das ações conjuntas desenvolvidas no referido programa, fica resguardado a especificidade de competências das políticas públicas empreendida por cada secretaria municipal citada no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Art. 7º** O Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação de Ângulo, contará com uma estrutura organizacional composta por:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Pedagógica;

III – atendimentos Especializados;

IV – Serviços Administrativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

§1º O (a) Coordenador (a) Geral do que trata o inciso I deste artigo será de livre escolha do Prefeito Municipal, que realizará a sua nomeação por meio de ato administrativo.

§2º O (a) Coordenador (a) Geral do que trata o inciso I deste artigo cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º Pelo exercício da função de Coordenador (a) Geral do que trata o inciso I deste artigo, o ocupante do mesmo, perceberá uma gratificação definida pelo Prefeito Municipal, de acordo com a regra geral acerca dos percentuais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Ângulo.

§4º A Coordenação Pedagógica do que trata o inciso II deste artigo será de livre escolha do Prefeito Municipal, que realizará a sua nomeação por meio de ato administrativo.

§5º A Coordenação Pedagógica do que trata o inciso II deste artigo cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§6º Pelo exercício da função de Coordenador (a) Pedagógico do que trata o inciso I deste artigo, o ocupante do mesmo, perceberá uma gratificação definida pelo Prefeito Municipal, de acordo com a regra geral acerca dos percentuais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Ângulo.

**Art. 8º** O Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ângulo contará com um Comitê Gestor, órgão mobilizador e de acompanhamento, constituído por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte;

V – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§1º Os integrantes do Comitê Gestor citado no *caput* deste artigo serão designados por Portaria editada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º A presidência do Comitê Gestor ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, seguindo o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

§4º O Comitê Gestor terá no máximo 30 (trinta) dias após a realização da reunião semestral, para encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal relatório das ações desenvolvidas no período.

§5º O exercício da função de integrante do Comitê Gestor do Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação é considerado serviço público relevante, não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do mesmo ou participação em diligências autorizadas por estes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar profissional especializado para garantir o atendimento previsto no inciso VI do Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorridas da obrigação prevista no *caput* deste artigo serão vinculadas ao orçamento da supracitada Secretaria Municipal.

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar profissionais habilitados para realizarem as atividades previstas nos incisos I, II, V, VIII do artigo 5º desta Lei.

§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar Profissionais para ocuparem as funções de Coordenador Geral e Coordenador Pedagógico do Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação de Ângulo.

§2º As despesas originadas das obrigações prenunciadas no *caput* e no §1º deste artigo, será vinculada ao orçamento da supracitada Secretaria Municipal.

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar profissionais habilitados para realizarem as atividades nos incisos III, IV, V, VII e VIII do artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas derivadas das obrigações previstas no *caput* deste artigo serão vinculadas ao orçamento da supracitada Secretaria Municipal.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Esporte disponibilizar profissional habilitado para atuar na consecução das atividades específicas de sua área de competência, conforme estabelecido nesta Lei e nos atos normativos regulamentares, assegurando a qualidade técnica e a segurança na promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

**Parágrafo único.** As despesas advindas da obrigação prenunciada no *caput* deste artigo serão vinculadas ao orçamento da supracitada Secretaria Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 13** Compete ao Executivo Municipal viabilizar o espaço físico para a realização dos atendimentos previstos nos incisos do Art. 5º desta Lei.

**Art. 14** Compete ao Executivo Municipal garantir o mobiliário e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos previstos nos incisos do Art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** As instituições públicas e privadas poderão contribuir com o desenvolvimento do Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Educação mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e congêneres com a Prefeitura Municipal de Ângulo.

**Parágrafo único.** As instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão contribuir financeiramente ou por meio de cooperação técnica com o Programa de Atendimento Multidisciplinar Institucional e Clínico de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os objetivos do programa.

**Art. 16** O Executivo Municipal deverá editar, em até 30 dias após a publicação desta Lei, Decreto de regulamentação para viabilizar a efetivação dos atendimentos previstos nesta Lei.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 18 de Novembro de 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
**oxy** 22/10/2025 11:13  
**Alexandre de Sousa Profeta**  
**Prefeito Municipal**